

Cr terios de Corre o – Exame de Recurso ( poca Normal)

1. Questionar se os motivos de sa de invocados por Jo o consubstanciam uma impossibilidade subjetiva (791. ) e/ou tempor ria (792. ).

Conclus o pela aus ncia de uma situa o de impossibilidade, por n o estarem preenchidas as caracter sticas essenciais da figura: n o h  uma impossibilidade absoluta, na medida em que se trata de uma obriga o pecuni ria.

Como consequ ncia, se Jo o suspender o pagamento,   convocado o regime da mora e, eventualmente, do incumprimento definitivo culposo, no caso de Manuel recorrer   interpela o admonit ria (808. ).

Havendo incumprimento definitivo, se verificados os requisitos da responsabilidade civil contratual: *[i]* facto; *[ii]* dano; *[iii]* ilicitude; *[iv]* culpa; *[v]* nexu causal, Jo o ter  de indenizar os danos sofridos por Manuel com o incumprimento do contrato.

Ou

Atendendo  s posi es contratuais, poder-se ia questionar se, ao suspender a atividade, Jo o n o cria as condi es necess rias para a realiza o da presta o. Assim sendo, poderia estar-se perante uma mora do credor (813. ).

2. An lise do primeiro argumento de Manuel, e discuss o sobre a exist ncia, ou n o de, mora do devedor (804.  ss.), conforme o atraso na realiza o da presta o seja, ou n o, culposo.

An lise do segundo argumento de Manuel e discuss o em torno de uma poss vel onerosidade excessiva e suas consequ ncias.

An lise do terceiro argumento de Manuel e discuss o em torno da admissibilidade da cl usula invocada,   luz do artigo 809.  CC.

3. Identifica o do contrato em causa como um contrato a favor de terceiro (443.  ss.)

Discussão sobre o primeiro argumento de Manuel, e conclusão pela sua improcedência. Atendendo às características deste contrato, a relação contratual é estabelecida entre João e Manuel sendo a Lusocar Lda. o terceiro.

Discussão sobre o segundo argumento de Manuel e conclusão pela sua procedência. O motivo invocado por João para deixar de efetuar os pagamentos não é válido.

Como consequência de João suspender o pagamento, é convocado o regime da mora e, eventualmente, do incumprimento definitivo culposo, no caso de Manuel recorrer à interpelação admonitória.

Como consequência, se verificados os seus requisitos: *[i]* facto; *[ii]* dano; *[iii]* ilicitude; *[iv]* culpa; *[v]* nexa causal, João terá de indemnizar os danos sofridos por Manuel com o incumprimento do contrato.